



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
Av. Cap. Mor Gouveia, 1738, Lagoa Nova, Natal, RN,
CEP. 59.063-400 – Fone (84)4006-3005 – presidencia@trt21.jus.br

MISSÃO DO TRT21

"Promover justiça com eficiência e celeridade, contribuindo para a paz social e o fortalecimento da cidadania."

PROVIMENTO TRT/CR N° 002/2010

Regulamenta o sistema de distribuição de diligências aos oficiais de justiça da Central de Apoio à Execução – CAEx.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 21ª REGIÃO, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno;

Considerando, a necessidade de imprimir celeridade no cumprimento dos expedientes pelos Srs. Oficiais de Justiça;

Considerando, finalmente, que o Art. 721, § 2º, da CLT, determina que o prazo para cumprimento dos atos processuais é de 09 (nove) dias contínuos;

RESOLVE:

Art.1º A distribuição dos mandados, ofícios e notificações aos Oficiais de Justiça será procedida a cada 10(dez) dias, nas datas definidas previamente pelo Juiz Coordenador da CAEx, ressalvadas eventuais alterações, desde que haja justificativa plausível.

§ 1º O prazo para cumprimento das diligências será de nove dias, a contar do primeiro dia útil seguinte à distribuição, ressalvadas as justificativas devidamente fundamentadas, a serem apreciadas pelo Juiz Coordenador da CAEx.

§ 2º No caso de mandados de penhora e avaliação será obedecido o prazo estabelecido no Art. 721, § 3º, c/c com o Art. 888, ambos do Diploma Consolidado.

§3º Os mandados, notificações e ofícios urgentes serão distribuídos imediatamente ao Oficial de Justiça plantonista para cumprimento, nos termos da Ordem de Serviço nº 01/2010 da CAEx.

§4º As Secretarias das Varas deverão remeter os expedientes com antecedência suficiente ao cumprimento tempestivo da diligência.

§5º As diligências urgentes recebidas pela CAEX até às 15 horas deverão ser cumpridas no prazo subsequente de 48 horas, salvo a necessidade expressa de prazo inferior, especificado pela Vara de origem.

Art. 2º A escala anual de férias dos Oficiais de Justiça será elaborada pela Direção da Central de Apoio à Execução, observada a necessidade do serviço, ficando a fruição das férias condicionada a não existência de mandados, notificações e ofícios pendentes de cumprimento.

§ 1º Será suspensa a distribuição imediatamente anterior ao início das férias do Oficial de Justiça.

§ 2º Na elaboração da escala de férias, deverá ser assegurada preferencialmente a permanência de, no mínimo, 04 (quatro) Oficiais de Justiça nas Zonas de atuação Leste, Oeste e Sul, e de 02 (dois) Oficiais de Justiça na Zona Norte.

§ 3º As divergências acerca da escolha do período de férias serão dirimidas pela Direção da Central de Apoio à Execução, observando-se, como critério de solução, a antiguidade do servidor no cargo, a existência de filhos menores em período de férias escolares e de cônjuges que laborem na mesma instituição.

Art. 3º Fica revogada a Ordem de Serviço nº 03/2007 da Central de Apoio à Execução.

Art. 4º Este Provimento entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º Dê-se ciência aos Oficiais de Justiça e servidores da CAEX, publique-se e cumpra-se.

Natal, 20 de abril de 2010

JOSÉ BARBOSA FILHO
DESEMBARGADOR E CORREGEDOR